

Acta da 62.<sup>a</sup> sessão  
ordinária do Tribunal Re-  
gional.

A 29 de Novembro  
de 1945, sob a presidência do  
Exmo. Sr. Des. Leonigildo Leal  
da Paixão e verificados o  
comparecimento dos Exmos.  
Srs. Des. Apriçio Ribeiro de  
Oliveira, Júnior e Des. Jui-  
lins, Arnaldo Moura, José Al-  
cides e Eduardo de Menezes  
Filho, este promotor regio-  
nal, reuniu-se o Tribunal  
Eleitoral de Minas Ge-  
ras. A acta anterior fo

Tribunal a aprovação, depois  
de parcialmente retificada -  
julgaram - e, inicialmente,  
os recursos de nos. 27 e  
31, respectivamente, de Bom-  
mesado e Peridote Vargas,  
ambos relatados pelo Mag.  
Lins, cujo voto foi adotado.  
As consultas de nos. 1.053,  
1.054, 1.055, 1.056, 1.057,  
1.058, 1.059 e a representa-  
ção no. 1.060, respectiva-  
mente, de Alto Rio doce,  
Bello Horizonte, Bicas, Ita-  
marandiba, Peridote Var-  
gas, Laura Alegre, Bomme-  
lem e Bello Horizonte, tam-  
bém relatados pelo Mag.  
Lins e em que o voto  
d'este foi igualmente ap-  
provado, foram solucionados  
pelo Tribunal na assen-  
são que allude a presen-  
ça do Des. Apriçio Ribeiro  
e Julgo, logrando o seu  
voto integral aprovação,  
as consultas nos. 1.061, 1.062,  
1.063, 1.065, 1.066, 1.067,  
1.068, respectivamente, de  
Ita Lagoa, Rio Preto, Al-  
menara, Guaranês, Alto  
Rio doce, Monte Azul e

Ulá. Conferam os mesmos  
 juiz o relator e a de-  
 cisão da consulta, de n.º. 1.064,  
 formulada pelo Tenente goiá  
Engenheiro Lourenço. Quanto  
 às consultas de n.º. 1.073,  
 de Ajmurés, 1.074, de Car-  
mo dos Paranaíba, 1.075,  
 de São Gotardo, 1.076, de  
Monte Azul, 1.077, de Pe-  
ta, 1.078, de Alto Rio  
Doce, 1.079, de Alfenas,  
 1.080, de Alto Rio Doce  
 e 1.081, de Mamburá,  
 o Tribunal aprovou o voto  
 do Sr. Arnaldo Moura,  
 relator de todas ellas.  
 Em seguida, o Sr. goiá  
Alicides, a quem tocaram  
 as consultas de n.º. 1.069,  
 1.070, 1.071, 1.072, 1.008  
 e 1.077, respectivamente,  
 de Almenara, Barbacena,  
Pesqueira, Alto Rio Doce,  
Camanducaia e Almenara,  
 passou, como relator d'és-  
 tes feitos, a propor o seu  
 voto, que foi adoptado.  
 Também conferam os  
 Sr. goiá Alicides as consul-  
 tas de n.º. 1.009, 1.012,  
 1.013, 1.014, 1.015, 1.010,  
 e 1.076, respectivamente,

de hata, Paul Soav,  
Anagnary, Torileatl, guig  
de Fôda, Andredas e Bom  
fin, e leem assim a  
de n.º 1.011, formulada  
pelo Vice-presidente do  
Partido Republicano. O  
voto, que dito guig teve  
ocorrido de pro-tor, foi  
adoptado pelo Tribunal  
Recursos. N.º 30. Governador  
Valladas. Relator, Ar-  
aldo Moura, cujo voto,  
dado proximo, foi appro-  
vado. N.º 28. São leleas-  
tico do Paraiso. Relator,  
Bi goi Alcides. Não cou-  
raram, conforme o voto  
do Relator. N.º 29. São  
leleas-tico do Paraiso  
relatado pelo ps. Aprigio  
Pilvino, o voto de gubern  
foi adoptado. peticoes, sub-  
scripta pelo Bi goi de Mel-  
partido de Representação Po-  
pular, a propósito da  
Federal, ps. Nilza Nair  
puj. Foi indeferido o pedido  
de reg que, o documento,  
apresentado, como proca

dos requiridos segun a cui-  
 tate ni una acti-o tele-  
 grafica do Titulo Eleitoral  
 da interessada, foi julga-  
 do insufficiente. Representação  
 contra o juiz Eleitoral de  
Nova Lixa, dirigida ao  
Tribunal pelo Sr. Carlos  
 Mario da Silva Brinc  
 delegado da União Democ-  
 rática Nacional. O  
Tribunal decidiu mandar  
 notificar ao juiz a proce-  
 der, sem perda de tempo,  
 a divisão da Zona Elei-  
 toral em secções e a  
 distribuição dos eleito-  
 res por essas secções e  
 que, nos termos da lei-  
 tas, divisão e distribui-  
 ções já decididas teriam  
 sido feitas. Decidiu, antressim,  
 que seja o facto levado  
 ao conhecimento e exa-  
 me do Sr. promotor  
 regional, para os fins  
 do direito e que ao  
 juiz representado, seja  
 remetida uma copia  
 da representação em  
 causa. Pedidos formados  
pelo delegado de União  
Democrática, de B. Hajote.

Outrora, a investigadores,  
inspectores de veículos,  
delegados e guardas-civís  
do privilegio de votar em  
emissão especial e de  
nabereim, para isso, verbas  
proprias, com a delib-  
ração - "polícia em  
veículo" e autenticados  
pelo Tribunal Eleitoral.  
Este resolveu o pedido,  
decidido que, no caso,  
nada havia a prover,  
pois a distribuição dos  
eleitores inscritos pertence  
aos juizes eleitorais.

Do telegrama do Sr. Mucio  
Abreu e Lima, do  
juiz de Foz, o Tribu-  
nal respondeu que  
faz a divisão das  
mesas pelas juntas, em  
melhor sentido, que já  
determinou que a 1.<sup>a</sup>  
junta apure as mesas  
da 1.<sup>a</sup> Zona e a 2.<sup>a</sup>  
junta as mesas das de-  
mais zonas, em um  
meso de duas, e as  
últimas zonas, e as  
de consulta do. Quanto  
tanto de este juiz substitui-  
a substituição, por elle, de

membros da junta apuradora  
 local, o Tribunal decidiu  
 que elle não cabe, de modo  
 algum, semelhante iniciativa  
 tida, pois a lei elle não  
 dá competência para tanto.  
 Quanto á entrega das urnas,  
 disse o comente e aguardar  
 resposta. Orpida Etobalen,  
 com punte da junta apu-  
 radora de Pauco Alto,  
 declarou que, sendo elle  
 eleito de átre Zoro,  
 não pôde, por isso,  
 funcionar na junta. O  
 Tribunal respondeu que,  
 no caso, não ha incompatibilidade.  
 O juiz E-  
 litonal de São Francisco  
 comtara sobre si pôde  
 o presidente da junta,  
 com a intimação dos  
 respectivos membros,  
 nomear o escrivão eleito  
 ral da cidade, para desem-  
 penhar as attribuições  
 de escrivão. O Tri-  
 bunal respondeu que  
 pôde. Joo Gomes, de  
 junta apuradora de  
Pauco Alto, pediu  
 dispensa das suas  
 funções. O Tribunal

de la demora e aní  
proceder a la pda  
mento de que o de  
civico impera a difi-  
dade da substituição  
contual. O juiz Elei-  
toral de Barpudi consultar  
sobre qual o documento  
a ser exhibido pelo  
eleitor que deixou cargo  
publico no lugar da  
ua inscripção e deseja,  
não absterse, votar em  
entre Zanc. O Tribunal  
responde que qual que  
documento habilita, desde  
o eleitor votar em se-  
parado. A consulta consta

de telegramma n.º. 96  
de 27 de Nov. de 1945,  
do Director substituto da  
Joyavia, de Aragnay, o  
pode, e responde que  
mento. O juiz Eleitoral  
de Triunfal delegar  
a respeito da possibili-  
dade de os candidatos  
nomearem fiscaes para  
acompanhar os trabalhos  
de votação e e  
O Tribunal responde  
que o candidato pode

acompanhar, pessoalmente, para  
 acompanhar a execução.  
 O juiz Eleitoral de Eley  
Mendes comutar uma  
em as folhas de votação  
 de um ou mais dos  
 mesas em duplicata, e  
 a reportar, que o Tribu-  
 nal lhe deu por affir-  
 mativa. O juiz Eleitoral  
 de Pio Pardo, comutar  
uma em dois de  
 fazer receptivamente as  
mesas que em o pro  
ceder para os resultados  
das folhas de execução.  
 O Tribunal responde  
 que, na falta de uma  
receptiva, pode o juiz  
de totalizar em livro  
em branco, com  
do juiz Eleitoral de  
Bandeirinhas, sobre em os  
fiscos e os delegados  
de partidos de estes  
mandatários d'estes.  
 O Tribunal responde  
 que este aguardando  
recurso do Superior Tri-  
benal, Boa Esperança.  
 O juiz Eleitoral local  
 comutar uma em dois, na  
 falta de outras mesas,

soldados da Força - Polí-  
cial podem guardar as  
armas, na sede da Junta  
Eleitoral. O Tribunal  
responde que sim,  
desde, todavia, que os  
ditos soldados usarem  
da confiança do juiz.  
As telegramas de  
um mesario de Leta  
Lagoas, em que o mes-  
ario declara que é  
membro de directorio de  
partido politico, o Tribu-  
nal responde que o  
comitê deve dirigir-se  
ao juiz Manuel Maria. Juiz  
do comitê do ~~local~~ ~~pergunta~~  
proceder bem, substituindo  
mesario impedida,  
que casada com ~~pro~~  
dito. O Tribunal res-  
ponde que elle equi-  
voca bem. Porte Nove  
Telegrama, com fide no  
de 28 de Novembro, do Juiz  
Eleitoral, 1.º Tribunal  
responde: É a Junta  
apudada, não se instal-  
lar, devendo a instal-  
tação remeter-se ao

urnas ao juiz de Direito da  
 Comarca substituta. Ne-  
petição, dirigida ao Tri-  
 bunal pelo Sr. Presidente  
 do Partido de Representa-  
 ção Popular e em que  
 o Directorio Estadual des-  
 se referido Partido requer  
 ao Tribunal Eleitoral  
 as providencias alli indi-  
 cadas, dito Tribunal  
 fez exarar o seguinte  
 despacho: "Publicarem-se  
 as instrucções do Superior  
 Tribunal, de nos. 375  
 e 353, pelos meios  
 mais amplos. Final-  
 mente, nos autos da  
 representação n.º 27,  
 de Bellos Horizontes,  
 em que figura, como  
 interessado, o Sr. Gabriel  
 Andrade Garot Pedras,  
 o Tribunal fez consignar  
 o seguinte despacho:  
 "Nota a decisão em  
 a provir. Ao hi pro  
 amplos regional."  
 Nota mais havendo, foi  
 emanada a seguinte. Para  
 os devidos fins, redigi  
 a presente act., na  
 qual me assino.  
 Juiz de Direito.

Rectificações. A Os. 7, retro,  
inclua-se, depois da ex-  
posição — "decidiu que  
elle não cabe", a exposi-  
ção: "a elle, juiz".  
A Os. 7-v., na parte relati-  
va ao telegramma n.º 96,  
accrescente-se o assumpto  
do referido telegramma,  
verdes: "gargalhos Santos,  
empregado da estrada de  
ferro da Fozay, ~~para~~ <sup>agora</sup> transferido  
do Norte, onde se alistou  
electoralmente, pôde votar,  
ou não?" — Vale a entelinda  
nova "agora". Resgale as  
nomes e cancellamentos  
nova. Vale o cancellamento,  
a Os. 8-v., de alcança,  
perguntando. Vale a entel-  
indica, a Os. 8-v. — "pro-  
cedores do" — A Os. 8-v.,  
em vez de se ler como  
alli está, parte final, lê-  
se: "... devêr o presidente  
da mesa receptora remetter  
as urnas ao juiz electo-  
ral (presidente da junta  
titular) da comarca sub-  
stituta — quando haldados."